**PROJETO DE LEI Nº 25/2017**

**DATA:** 24 de fevereiro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus de sua frota, para o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso.

**Art. 2º** Durante o período diurno será transportado os Pacientes, e o Malote da Agência dos Correios, da mesma forma, durante o período noturno será transportado os Estudantes Universitários.

**Art. 3º** Para viabilização da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob n. 23.413.621/0001-00, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 1.094, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT.

**Art. 4º** A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior tem por objeto a cedência de um micro-ônibus das 17h30min até as 23h00min, para transportar os Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança.

**Art. 5º** A Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, em contrapartida fornecerá o motorista para o transporte.

**Art. 6º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

**Art. 7º** As despesas com conserto, manutenção e combustível para o micro-ônibus correrão as expensas do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Fica a Associação responsabilizada com o veículo, nos horários em que estiver em seu uso, caso vier a ocorrer algum sinistro.

**Art. 9º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 018/2017**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa, para que o Município possa disponibilizar um micro-ônibus para deslocar Pacientes que necessitem de consultas ou exames médicos do Distrito de Boa Esperança até Sorriso. Nestas viagens será oportunizado o transporte do malote de correspondências até os Correios.

Além do transporte dos pacientes e do malote que será realizado durante o dia, o mesmo micro-ônibus fará o transporte dos Estudantes durante o período noturno, para isso, ficará o veiculo (micro-ônibus) em cessão de uso das 17h30min até as 23h00mim. O consumo e controle de combustível será arcado pelo Município, em contrapartida a Associação disponibilizará o motorista.

Atualmente existem dois veículos para atender a demanda. Estimativas feitas em anos anteriores demonstram que além da disponibilização dos veículos e o gasto com combustível e manutenção, o Município teve um custo excedente de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com passagens fornecidas aos pacientes.

Igualmente, deve ser considerado o custo do contrato de serviços de malote de correspondências que gera um gasto em torno de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, o que também será economizado.

Ademais, além de todas essas despesas apresentadas, é repassado através de convênio à Associação dos Estudantes do Distrito de Boa Esperança o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, o que também será economizado, Portanto, os serviços na forma em que se encontra, tornaram-se demasiadamente onerosos para o Município.

A iniciativa tem a finalidade de reduzir custos ao erário e proporcionar comodidade aos usuários do transporte, além de incentivar o ensino superior aos moradores do Distrito.

Estaremos reduzindo o número de veículos em trânsito para os serviços do Distrito, passaremos a ter um micro-ônibus, conseqüentemente reduzirá as despesas com combustível e manutenção.

Dessa forma, será suprimido o fornecimento de passagens e o contrato de serviço de malote.

Portanto, será dado continuidade em todos os serviços já prestados, porém, de forma econômica e cômoda para quem os usufrui.

Teremos dois motoristas à disposição, sendo um Servidor Efetivo lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, e o outro será cedido pela Associação dos Estudantes e Acadêmicos, para o período noturno.

Sem mais, é o que me cumpre apresentar no momento, agradecemos desde já o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FABIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

NESTA